



Fls. 3
Proc. N.º 270/21
G



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA SOL DE VERÃO**

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º _____
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

**PROJETO DE LEI Nº 363, DE 26 DE JULHO DE 2021.
AUTORA: VEREADORA SOL DE VERÃO**

Institui no Município de Jarú - RO o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jarú o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA SOL DE VERÃO**

Fls. 4
Proc Nº 270/21
9

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Jarú autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jarú/RO, 26 de Julho de 2021.

Luzia de F. da S. Abadias
Vereadora - DEM/RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA SOL DE VERÃO**

Fls. <u>5</u>
Proc Nº <u>270/21</u>
<u>G</u>

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o cenário de violência contra a mulher permanece alarmante. Segundo os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, o panorama de violência cresce contra as mulheres.

Além disso, o contexto da pandemia da COVID-19, no qual foram adotadas políticas de isolamento social para desacelerar a contaminação pela doença, apenas agravou esse cenário. Em atenção a isso, surgiu a campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” – fruto da idealização da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A campanha exsurgiu no sentido de reprimir condutas atentatórias contra a saúde e a segurança das mulheres e de oferecer um canal silencioso de denúncia às mulheres vítimas de violência doméstica. Em virtude do sucesso da campanha, surgiu o intento de torná-la lei, e, por essa razão, foi criada, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 6.713/2020, que institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho.

Nesse mesmo sentido, no estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa (Alerj) aprovou em discussão única, ainda no mês de fevereiro, o Projeto de Lei nº 3.457/2020, que também cria o Programa de Cooperação. Desse modo, sob o intento de sistematização e uniformização, o presente Projeto de Lei visa criar Programa de Cooperação no município de Jarú similar ao estabelecido pela legislação do DF e do Projeto de Lei do RJ, fortalecendo e solidificando os esforços de combate à violência contra a mulher.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA SOL DE VERÃO**

Fls. <u>6</u>
Proc Nº <u>270/21</u>
<u>9</u>

como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º.

Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino"¹.

Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Câmara Municipal de Jarú/RO, 26 de Julho de 2021.

**Luzia de F. da S. Abadias
Vereadora – DEM/RO**